



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>J</i>	21

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>J</i>	23

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER EM 1º TURNO - PROJETO DE LEI Nº 213 / 2021

VOTO DO RELATOR

1 *Relatório*

O Projeto de Lei 213/2021 de autoria do nobre Vereador Bruno Miranda, "Institui sanção administrativa de multa para pessoa que fraudar a comprovação da vacinação contra o Coronavírus SARS-COV-2 e /ou resultado de exame para Covid-19 e dá outras providências" foi apreciado na Comissão de Legislação e Justiça, que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, a Comissão de Saúde e Saneamento teve como relator o vereador Dr Célio Fróis, que manifestou parecer favorável ao PL.

Designado relator para a matéria pela Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, passo à fundamentação de parecer e voto, nos termos do artigo 52, inciso VIII, alínea "a" do Regimento Interno.

2 *Fundamentação*

No tocante ao projeto de lei nº 213/2021 tratado neste parecer, que tem como objetivo instituir sanção administrativa de multa a quem for flagrado confeccionando, portando ou utilizando falso comprovante de vacinação contra o Coronavírus (SARS-CoV-2), ou falso resultado de exames dos tipos RT-PCR ou rápido de antígeno, nos locais onde o Poder Público determinar obrigatória a apresentação para permanência.

A proposta, ora apresentada, é de extrema relevância, sobretudo levando-se em consideração os danos globais e locais causados pela pandemia, em que centenas e até milhares de vidas foram perdidas decorrente do Coronavírus. Desta

DT - 11/03/2021 - 14:54:00 - 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
J	22
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
J	24

forma, qualquer atitude, que agrave essa situação deve ser repelida de maneira rígida.

É oportuno mencionar que o Art. 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A Constituição Federal também dispõe que a proteção e a defesa da saúde são matérias da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (Art.24, XII, da Constituição Federal) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado complementar a legislação federal e estadual no que couber (Art.30, II, da Constituição Federal) desde que haja interesse local.

O projeto apresenta a proposta, que as infrações serão apuradas por meio de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação da ilicitude dos fatos, o infrator deverá arcar com multa no valor de R\$1.000.00, recolhido em proveito do Fundo Municipal de Saúde.

"a imunização e a testagem se tornaram saídas viáveis para a realização de eventos, elevando a vacinação a uma questão de saúde pública, uma vez que ao fraudar ou utilizar um documento a pessoa está colocando em risco inúmeras vidas que são levadas ao erro por acreditarem que todos no ambiente estão devidamente imunizados".

Infelizmente percebemos que vários cidadãos não cumpriram com os protocolos de saúde, e também com a má conduta de portar comprovantes vacinais falsificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3 Conclusão.

Dessarte, no tocante ao Projeto Lei n°213/2021, concluo pela aprovação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022


VEREADOR MILZINHO CGE
RELATOR

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Relatório enviado
Em 07 / 03 / 2022
Bella Gomes
Presidência da reunião

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 7 / 3 / 22
De 37
Responsável pela distribuição